



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CÂMARA DE CAMPO MAGRO se compromete a pagar pelo fornecimento do combustível, o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais), parceladamente, na medida das suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor praticado será o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, podendo variar para menor ou para maior, de acordo com o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por 36 meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, nas mesmas condições entabuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta inexigibilidade licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara e a dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2016 será: 010311001339030000000 e para os exercícios subsequentes a dotação orçamentária será atualizada, caso necessário por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelas normas aplicáveis ao mesmo, contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO MAGRO, xx de xxxx de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

Fiscal do contrato:

